PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21 / 11 / 2002
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

DECRETO Nº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e em especial as emanadas do art. 20, §2º da Lei nº 4.213/2001,

DECRETA:

Art. 1.º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, criado pela Lei n.º 4.213, de 29 de julho de 2001, nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, destina-se à reparação dos danos causados ao consumidor.

Art. 2.º - O FMPDC é do tipo especial, possuindo autonomia administrativa e financeira, com orçamento e contabilidade próprios, constituindo unidade orçamentária, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC, tem por finalidade gerir, orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, criado pela lei n.º 4.213, de 29 de junho de 2001.

Art. 4.º - Constituem recursos do FMPDC:

I – o valor da multa a que se refere o art. 56, inciso I e art. 57, "caput", ambos da Lei n.º 8.078/90, na forma disposta no Capítulo IV, do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;

II – o valor equivalente a indenizações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, quando o fato danoso atingir interesses difusos e coletivos nos limites territoriais do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

III – o produto arrecadado em razão das multas referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 12, da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Município de Parauapebas;

IV – o valor das multas aplicadas por força da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, quando destinada à reparação de danos a interesses coletivos e difusos, desde que o fato lesivo tenha se registrado no Município;

V – doações advindas de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI – o produto de incentivos fiscais instituídos em prol da política de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico cultural e outros interesses difusos;

VII – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, de acordo com as disposições legais pertinentes;

VIII – outras receitas destinadas ao fundo, inclusive transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas.

Parágrafo Único – os recursos a que se refere os incisos I a IV deste artigo, serão, prioritariamente aplicados na reparação específica do dano causado, sempre que possível.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPDC.

Parágrafo Único – Na execução das despesas do FMPDC serão obedecidas as normas estatuídas para a administração pública.

Art. 6.º - Os recursos a que se refere o artigo 2.º , serão depositados em conta específica e individualizada, em instituição bancária oficial de acordo com a natureza de cada interesse difuso ou coletivo atingido por atos lesivos ou danosos, nominadas:

I – meio ambiente;

II – consumidor;

III – bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

IV – direitos difusos e coletivos de pessoas deficientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

V – outros interesses difusos e coletivos.

§ 1.º - os depósitos serão feitos em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

§ 2º - A instituição bancária comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho os depósitos realizados à crédito do Fundo, com especificação da conta.

§ 3.º - Fica autorizada a aplicação financeira da disponibilidade do Fundo no mercado de capitais, gerando recursos adicionais que serão classificados como receita própria, alocada na conta inerente à reparação dos danos que o originou.

Art. 7.º - Admitir-se-á a descentralização de recurso para outra conta ou outro estabelecimento bancário, desde que oficial, nos seguintes casos:

I – quando os recursos forem vinculados a determinados programas, projetos ou atividades;

II – quando os recursos forem decorrentes de convênios;

III – nas aplicações financeiras;

Art. 8.º - A gestão do FMPDC, obedecidas as prescrições da legislação própria, é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

I – assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho do Fundo, convênio, acordo ou ajustes;

II – praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações.

Parágrafo único – Poderão ser delegados atos de gestão do FMPDC, sempre em atendimento à conveniência administrativa e às peculiaridades operacionais relacionadas com seus fins.

Art. 9.º - Para o controle e a apuração do resultado de suas operações, o CMPDC, manterá escrituração independente, consolidando-se, porém no encerramento ao exercício, às contas municipais, para fins de evidenciação no Balanço Patrimonial e conseqüentemente no Balanço Geral do Município.

§ 1.º - A escrituração será baseada em plano de contas aprovado para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

§ 2.º - Os bens adquiridos através de recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que manterá controle específico de modo a destaca-los daqueles adquiridos através de outras dotações;

§ 3.º - O saldo financeiro do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta de receita de saldo de exercício anterior.

Art. – 10 - O apoio administrativo e financeiro ao CMPDC, será prestado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por competência:

I – controlar a receita e a despesa do CMPDC, em todos os seus estágios;

II – zelar pela legitimidade da despesa realizada à conta dos recursos do CMPDC, observadas às disposições legais pertinentes;

III – cumprir e fazer cumprir as autorizações de pagamento regularmente processadas;

IV – emitir os documentos necessários à realização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CMPDC;

V – efetivar a contabilidade das operações do CMPDC;

VI – preparar os balancetes mensais e a prestação de contas anual;

VII – propor, de iniciativa própria, alterações no orçamento, sempre que a execução orçamentária aconselhar;

VIII – dar vista e fornecer aos membros do Conselho quaisquer processos ou dados referentes à execução orçamentária que lhe forem solicitados;

IX – manter sob sua guarda devidamente caracterizados os processos referentes à aplicação dos recursos do CMPDC;

X – manter controle específicos dos bens adquiridos à conta do CMPDC, de modo a destaca-los dos bens da Procuradoria Geral do Município;

XI – assessorar os membros do Conselho e ordenador de despesas em assuntos de finanças e administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

XII – executar outras atribuições pertinentes à sua área de atuação.

Art. 11 – Qualquer cidadão e as associações contidas no artigo 4.º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal poderão apresentar ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos danos a que se refere o artigo 1.º deste Decreto.

Art. 12 – A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem econômica auferida e a condição econômica do infrator, entre o mínimo de cem reais e o máximo de duzentos mil reais.

Art. 13 – Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será débito inscrito da Dívida Ativa do Município, emitindo-se a CDA (Certidão de Dívida Ativa), para fins de execução fiscal;

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 18 de novembro de 2002

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Rua D . Quadra 37 . Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000
Tel. (094) 346-1005.Fax.346-1037.E – mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br